

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 091/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
PROCESSO ADM. PREGÃO Nº 033/2016

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX E A EMPRESA REDE NET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A Prefeitura Municipal de Bayeux, CNPJ nº 08.924.581/0001-60, com sede à Av. Liberdade, nº 3.720, Centro, cidade de Bayeux - PB, CEP 58.308-330, representada neste ato pelo Sr. Dr. Expedito Pereira, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº 150.107 SSP/PB e CPF nº 070.189.834-87, residente e domiciliado à Rua. Daura Saraiva, nº 894, Jardim Aeroporto, cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-130, denominada **CONTRATANTE** e a empresa Rede Net Comércio, Serviços de Tecnologia Ltda - ME, CNPJ 14.968.974/0001-78, sediada à Av. Engenheiro Carlos Pires de Sá, nº 288, Andar 1, Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000 neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Juan Demétrios Casado Liberal, portador do RG nº 3.130.284 SSP/PB e do CPF nº 074.008.844-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante do Processo Administrativo nº 033/2016, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipal nº. 071/2004, legislação correlata, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Contrato a: Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão escolar pública municipal que contemple níveis e modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação infantil e Ensino Fundamental, bem como implantação, capacitação, hospedagem, suporte e manutenção, destinado ao gerenciamento das escolas municipais, contemplando também a informatização da Secretaria de Educação do município de Bayeux.

1. Objetivos Específicos

1.1. Criar um ambiente de desenvolvimento dos processos de utilização da tecnologia da informação e comunicação para a Secretaria Municipal de educação de Bayeux - PB, com base em ferramentas de formalização de processos e análise de desempenho dos processos que atendam as especificidades da demanda do contexto da Gestão Pública Municipal;

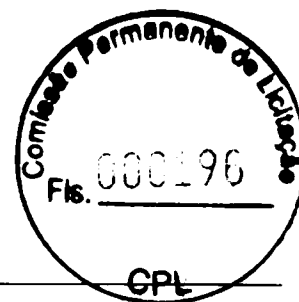
1.2. Criar um ambiente de relacionamento entre colaboradores responsáveis por atividades de institucionalização dos processos e das tecnologias, socializando suas ações e atividades por meio das tecnologias, visando o fortalecimento da cultura de gestão dos processos e do desempenho;

1.3. Disponibilizar sistema de informática para gerenciamento das ações referentes à gestão educacional das escolas municipais do município de Bayeux - PB;

1.4. Disponibilizar sistema de informática para gerenciar em tempo real o desempenho educacional das escolas municipais de Bayeux - PB;

1.5. Capacitar às equipes gestoras da secretaria municipal de educação e das unidades de ensino municipal na utilização do sistema de gestão escolar voltado a escola pública municipal;

1.6. Disponibilizar sistema de informática baseado na Internet para monitoramento remoto de todas as informações referentes às Obras e Ações de gestão escolar da secretaria municipal de educação e unidades de ensino de Bayeux - PB;



1.7. Capacitar às equipes na metodologia de Avaliação do Desempenho Escolar baseada em análise de gráficos interativos.

1.8. Disponibilizar sistema de informática baseado na Internet e aplicativo instalado em dispositivos móveis para acompanhamento, pelos pais e alunos interessados e através de individual senha de acesso, da situação em tempo real do aprendizado e do quadro evolutivo dos envolvidos no processo em todo decorrerem da sua estadia desde o ensino infantil, fundamental e EJA quando for o caso.

1.9. Disponibilizar sistema de informática para gerenciamento das operações das Escolas Municipais de Bayeux - PB;

1.10. Disponibilizar sistema de informática para gerenciamento do desempenho educacional dos alunos;

1.11. Capacitar às equipes das escolas municipais na utilização dos sistemas de gerenciamento;

1.12. Disponibilizar sistema de informática baseado na Internet para monitoramento dos processos e atividades no conjunto da gestão educacional, controle do ambiente escolar e envolvidos;

1.13. Capacitar professores e gestores escolares quanto à utilização do sistema de gestão educacional.

1.14. Capacitar às equipes de gestores na utilização na análise das informações das escolas municipais;

1.15. Disponibilizar sistema de gerenciamento de solicitação de desenvolvimento para novas funcionalidades incluso no próprio sistema de gestão educacional.

1.16. Disponibilizar contatos como: facebook, whatsapp, e-mail, telefone, chat online como forma de facilitar a comunicação entre os gestores, professores, pais e responsáveis, alunos com a equipe de suporte do sistema.

1.17. Disponibilizar sistema de solicitação de demanda, reclamação, sugestões e desenvolvimento de novas funcionalidades dentro do próprio sistema de gestão escolar.

1.18. Fortalecer a cultura de gestão da qualidade e indicadores de desempenho na gestão pública municipal, através do envolvimento de diversos segmentos das Secretarias municipal de educação que desenvolvem atividades relacionadas aos processos com estratégia definida;

1.19. Assessorar a secretaria municipal de educação na institucionalização de um ambiente de gestão de desempenho, com metas e avaliação de resultados, cenários de causa-efeito e monitoramento de decisões estratégicas, apresentando os dados tanto em forma de relatório como em gráficos interativos dando a oportunidade de navegação entre as informações como forma de dar ideia de um todo de maneira simples e intuitiva.

1.20. Disponibilizar sistema de informática em plataforma Android – móvel e aberta - para visualização, solicitações e acompanhamento das informações do ambiente educacional.

1.21. Disponibilizar sistema Web via internet ou através de servidor local para os casos da inexistência da conectividade via internet – realizar gestão integrada das áreas e processos da instituição de ensino e de todas as suas unidades educacionais municipais, independente da sua modalidade ensino, permitindo aos seus gestores em todos os graus, viabilidade estratégica, gerencial, técnica, operacional e de resultados operacionais e pedagógicos de forma específica ou global do negócio, por modalidade de ensino, série, turma ou pontual de uma única área de conhecimento.

2. O sistema de acompanhamento e monitoramento de gestão educacional pública municipal deverá contemplar:

2.1. O sistema de gestão educacional pública municipal deverá abranger os processos e atividades que fazem parte da gestão educacional e do contexto estratégico a partir da automatização dos processos de acompanhamento do ciclo de atividades que forma o âmbito educacional público municipal, através da disponibilização de módulos de acesso para o Gestor Municipal (Secretário de Educação), Diretor e Secretário escolar, Alunos, Pais/responsáveis: com base nas principais funcionalidades a seguir:

2.2. Gestão de alunos com informações baseadas no layout exigido pelo Educa Censo do governo federal (<http://www.educacenso.inep.gov.br/>) como forma de facilitar a importação e exportação de dados.



2.3. Controle e cadastro de funcionários, professores, pais/responsáveis e administradores, com informações cadastrais completas que abrange os dados pessoais e profissionais com foto informe de documentos pessoais, principalmente os campos para inserção do número do cartão do SUS, NIS e registro de nascimento para o novo ou antigo formato.

2.4. O sistema deve cadastrar automaticamente as coordenadas globais (gps) das residências de cada stakeholders através do endereço residencial, para apresentação em mapa utilizando serviço web do google maps.

2.5. Realizar matrículas, novas matrículas e renovação de forma ágil e a impressão de comprovante como forma de documentar a realização do ato, além de apresentar informação de acesso ao sistema para os alunos e responsáveis.

2.6. Controle de turmas para todos os turnos e modalidades de ensino.

2.7. Controle de disciplinas individualizadas e personalizadas por escola como forma de eliminar erros na geração dos diários e no gerenciamento de professores.

2.8. Controle de diários individualizados por professor e modalidade de ensino inclusive para a modalidade multiseriado.

2.9. Gerenciamento de séries com controle de disponibilidade de vagas.

2.10. Controle das instituições público municipal com rede de ensino.

2.11. Inserção e controle de todas as séries e escolas com vínculo das mesmas, como forma de facilitar e proporcionar a autonomia de administração de forma simples e ágil.

2.12. Controle de feriados e pontos facultativos vinculados com registro de aulas, frequência de alunos como forma de eliminar erros de registro e lançamento de faltas, além de sua disponibilização na agenda escolar.

2.13. Agenda escolar disponível para pais, alunos, professores e secretários escolares e a visualização do calendário de atividades escolares.

2.14. Gerenciamento de desempenho e estatísticas com gráficos interativos, possibilitando a navegação nos gráficos como forma de proporcionar maior interatividade e realizando levantamento dos dados e notas de todos os alunos, auxiliando o gestor a tomada de decisões.

2.15. Emissão de documentos e declarações referentes a alunos e professores.

2.16. Controle de frequência escolar com lançamento de faltas, ministradas pelos professores.

2.17. Controle da distribuição de materiais, por exemplo, fardamento, tablets e etc. Com relatórios que apõem a melhor forma de distribuição dos mesmos como forma de agilizar o processo;

2.18. Controle do afastamento dos professores sincronizado com o registro de aulas;

2.19. Acompanhamento tanto para o gestor quanto para o professor da carga horária por disciplina/professor, visando à conclusão de toda a carga horária prevista a ser lecionada;

2.20. Diários personalizados conforme os níveis e modalidades de ensino disponibilizadas pela administração pública municipal: EJA, Educação Infantil e Ensino Fundamental;

2.21. Gerenciamento de turma quanto à evasão escolar informando ao gestor escolar informações de alunos faltosos, possibilitando realizar o acompanhamento e o acionamento do apoio pedagógico e tomar medidas com tal situação e trabalhar caso a caso de forma individualizada;

2.22. Upload e download de arquivos;

2.23. Controle de convênios e programas sociais com informações necessárias solicitadas pelo governo federal para adesão e continuidade nos programas sociais;

2.24. Controle da quantidade de alunos que utilizam o transporte escolar por relatórios e gráficos;

2.25. Gestão completa da secretaria escolar com emissão de documentos, relatórios e etc;

2.26. Controle da entrada dos alunos na escola através de reconhecimento facial enviando a quantidade de alunos para merendeiras via SMS com o intuito de produzir a quantidade de alimentação conforme a quantidade da presença dos alunos.



2.27. Controle de avaliação escolar com lançamentos de notas e cálculos realizados automaticamente informando a situação do aluno em tempo real; Cálculo de arredondamento, e controle de inserção de notas aceitando apenas os dígitos corretos no lançamento de notas;

2.28. Impressão e disponibilização de diários com capa, notas, frequência, registro de aulas e plano de ensino;

2.29. Plano de ensino com registro de conteúdo para cada disciplina por série;

2.30. Gerenciamento dos livros didáticos distribuídos como forma de controlar a entrega e devolução no início e no final do ano letivo bloqueando caso ocorra pendência na devolução de livros;

2.31. Controle de ocorrências como forma de acompanhar as ações dos alunos informando aos pais via SMS, e-mail e através do próprio sistema de gestão;

2.32. Envio de SMS a todos os usuários dos sistemas, por perfil específico, usuário individual e envio de número avulso sem necessidade de um cadastro;

2.33. Envio de e-mails a todos os usuários dos sistemas, por perfil específico, usuário individual e envio de e-mail avulso sem necessidade de um cadastro;

2.34. Disponibilização de manuais em texto e vídeo na forma de "Vídeo aula";

2.35. Recuperação de senha via e-mail;

2.36. Disponibilização de notas e histórico escolar para alunos, pais e responsáveis para acompanhamento em tempo real, controle de ocorrências, solicitação de documentos, solicitação de transferências, calendário escolar e agenda;

2.37. Geolocalização dos alunos e escolas, com cálculos de distância e tempo, trajeto de casa até a escola, utilização dos recursos do Google Maps e Google Street View.

2.38. Relatórios personalizados;

2.39. Exportação de relatórios em formatos abertos, proprietário e no formato de imagem como: pdf, xls, png, jpg e etc;

2.40. Plataforma interna de comunicação direta com desenvolvedores do sistema para solicitação do desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema;

2.41. Sistema personalizado com possibilitada e customização de funções, relatórios, gráficos, formulário e layout, conforme necessidade do cliente e atendendo a realidade do município mediante a solicitação na própria plataforma de gestão educacional; O desenvolvimento de tais funcionalidade ou alterações não gera despesa para o órgão municipal;

2.42. Aplicativo para dispositivos móveis para Android;

2.43. Garantia na segurança dos dados, realização de backups automáticos e disponibilização da base de dados em meio digital quando solicitado.

2.44. Realizar os serviços de manutenção e suporte de todos os módulos do sistema de gestão escolar, durante o período contratual, garantindo o funcionamento adequado e contínuo do sistema, mantendo hospedagem online em servidores seguros;

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 017/2016 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo Adm. nº 033/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

As demandas estimadas para a execução do fornecimento do objeto por esta Prefeitura, estão na proposta do licitante contratado que fica fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

1. Executar a entrega imediatamente após a assinatura do Contrato
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Bayeux;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ASSESSORIA JURÍDICA



3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. Responsabilizar-se pelo fornecimento/prestação do objeto dentro dos padrões e quantidades solicitados;
6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Bayeux;
8. Responsabilizar-se pelo fornecimento/prestação do objeto;
9. Executar o fornecimento/prestação do objeto no prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

1. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento/prestação do objeto, por intermédio de servidor designado pela Prefeitura de Bayeux;
2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor/prestador possa desempenhar seu fornecimento/prestação dentro das normas do contrato;
4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecido/prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

O valor do presente Contrato é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão escolar pública municipal que contemple níveis e modalidades de ensino Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como implantação, capacitação, hospedagem, suporte e manutenção, destinado ao gerenciamento das escolas municipais, contemplando também a informatização da Secretaria de Educação de Bayeux - estimativa para controle de 12.000 (doze mil) alunos do sistema municipal de ensino	RedeNet	mês	12	16.500,00	198.000,00
Total:						198.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

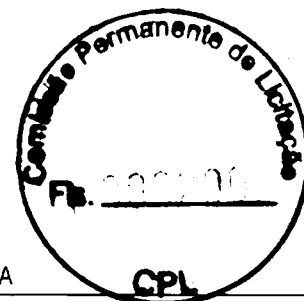
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

Os produtos/serviços terão seu início para fornecimento/prestação que será de em até 05 (dias) para assinatura do contrato e em até 05 (cinco) dias para início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da: 02.06 Secretaria de Educação, 12 361 2005 2024 Manutenção da Secretaria da Educação - Ensino Fundamental, 12 361 2009 2027 Manutenção do Ensino Fundamental no Município, 12 362 2005 2031 Manutenção do Ensino Médio – Normal - 3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, relativo ao exercício financeiro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura de Bayeux utilizará as seguintes fontes de recursos: Próprios, MDS e FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos/serviços do objeto efetivamente executados, após aceite e atestação pelo Fiscal do Contrato e poderá solicitar as Certidões Negativa quanto do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Prefeitura de Bayeux, da seguinte maneira: Após a prestação do fornecimento, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Será retido o equivalente a 2% do valor pago, nos termos da Lei Municipal nº 1.033/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Cheque nominal e/ou de ordem/transferência bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito de alteração nos preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de Bayeux em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, designado pela Prefeitura de Bayeux, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência para execução do fornecimento/serviço que será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário, tendo como marco inicial o dia 10 de março de 2016 a 10 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e, por escrito, do Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura de Bayeux poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos produtos/serviços não fornecidos, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.



IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não fornecidos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização pelos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato.

V – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Contratante, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas no inciso I e Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a multa for de valor superior ao valor restante a ser pago da proposta, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

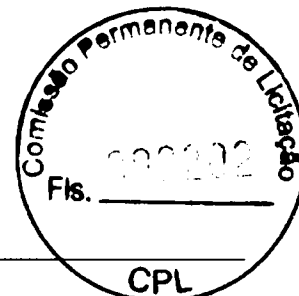
PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ASSESSORIA JURÍDICA



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba, Jornal a União e Diário Oficial da União (quando for o caso), conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Bayeux, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

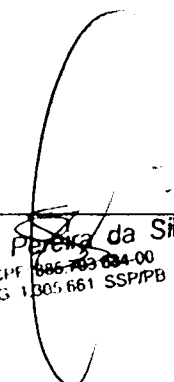
Bayeux - PB, 10 de março de 2016.


 Dr. Expedito Pereira - Prefeito
 Pela CONTRATANTE

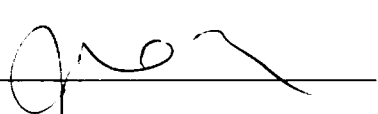

 Rede Net Comércio, Serviços de Tecnologia Ltda - ME
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF n°:
 Identidade n°:


 Jônio Pereira da Silva
 CPF 686.703.034-00
 RG 1.305.661 SSP/PB

Nome:
 CPF n°:
 Identidade n°:


 José Luiz Sobrinho
 CPF 040.271.754-68
 RG 2.791.071-SSP/PB